



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

Autos: 003.2016 - Everson de Assis Camilo

Considerando que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, após proceder a prova do material colhido pelo atleta **Everson de Assis Camilo** aponta a existência de "**Fentermina; Mefentermina; Epitrembolona; Estanozolol; 3-hidroxi-estanozolol; 16beta-hidroxi-estanozolol; hCG intacto; 6alfa-hidroxi-4-androsten-3,17-diona; Testosterona; Androsterona; Etiocolanolona; Salfa-androstano-3alfa,17beta-diol; 5beta-androstano-3alfa,17beta-diol; Drostanolona; 2alfa-metil-5alfa-androstan-3alfa-ol-17-ona**" substâncias proibidas pelo Regulamento da Agência Mundial Antidopagem (AMA), nos termos do artigo 102 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **suspendo** pelo prazo de **30 dias** o referido atleta.

Abra-se vista ao atleta, para que apresente defesa escrita e as provas que tiverem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Como já houve constituição de advogado pelo atleta, desnecessário observar o parágrafo segundo do artigo 102 do CBJD.

Esgotado este prazo, remetam-se os autos à Procuradoria junto à Comissão Disciplinar para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Com a manifestação da Procuradoria, faça-se conclusão ao Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar.

Curitiba, 27 de junho de 2016.


MARCELO LOPES SALOMÃO
Presidente STJD do Ciclismo